



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. OBJETIVO

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, inc. I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica para futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de oficinas culturais, artísticas e esportivas, por meio de Sistema de Registro de Preços.

1.2 Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação pretende solucionar o seguinte problema: a ausência de empresas especializadas contratadas para ministrar oficinas culturais, artísticas e esportivas compromete a continuidade das atividades socioeducativas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social nos seus equipamentos e serviços, prejudicando o fortalecimento de vínculos, a prevenção de situações de vulnerabilidade social e o atendimento às demandas da população usuária

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual.

3.2 O Plano de Contratação Anual do Município de Francisco Beltrão para o ano de 2026 contempla a presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATADAÇÃO

Para o problema indicado acima a ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- a) Comprovação de capacidade técnica da empresa para execução do objeto, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Relação nominal dos profissionais/oficineiros que atuarão em cada modalidade, com comprovação de formação, curso específico ou experiência mínima compatível com a modalidade pretendida;
- c) Apresentação de plano/projeto pedagógico por modalidade de oficina, com objetivos, metodologia e público-alvo compatíveis com os serviços socioassistenciais da Secretaria.
- d) Disponibilidade para atuar nos equipamentos e horários definidos pela Secretaria, conforme a demanda dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa(s) especializada(s), cujo ramo de atividade seja compatível com as modalidades de oficina pretendidas, por meio de Sistema de Registro de Preços.

5.2. Foi realizado levantamento amplo de preços praticados em contratações públicas reais e recentes para objeto equivalente, reunindo mais de 3 (três) fontes válidas por item, em atendimento ao mínimo exigido pelo Decreto Municipal nº 508/2023. A pesquisa abrangeu:

- a) cotações do Banco de Preços (nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021);
- b) editais de credenciamento, chamamento público e pregões eletrônicos homologados, publicados nos Diários Oficiais e sítios eletrônicos oficiais (.gov.br) de diversos municípios brasileiros, localizados por meio de buscas na internet e, quando disponível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- c) consulta direta às páginas de transparência e licitações dos Municípios de Maripá/PR, Guaíra/PR, Balsa Nova/PR, Prado Ferreira/PR, Mairiporã/SP, Bragança Paulista/SP, São Paulo/SP (SME), Antônio Prado de Minas/MG, Joaçaba/SC e Astorga/PR, entre outros, com o objetivo de identificar valores de referência, modalidades ofertadas e critérios de habilitação técnica compatíveis com o objeto pretendido. Verificou-se que a contratação de empresa especializada por meio de Pregão Eletrônico com Registro de Preços é a modalidade predominantemente adotada para esse tipo de objeto.

5.3. Logo, a contratação de serviços de oficinas culturais, artísticas e esportivas objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.4. A contratação desses itens deve ser feita com base em uma análise cuidadosa das necessidades da Secretaria, levando em consideração fatores como custo, segurança, eficiência e confiabilidade do prestador/fornecedor.

5.5. Da participação de ME e EPP

5.5.1 Considerando que o objeto será registrado em preços por 40 (quarenta) itens diversos, com valores unitários variados e a existência de itens cujo valor estimado ultrapassa R\$ 80.000,00, a exclusividade de participação de ME/EPP prevista no art. 48, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, aplica-se apenas aos itens cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00, na forma detalhada no Termo de Referência, resguardando-se a competitividade nos demais itens.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - OBJETO

6.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de oficinas culturais, artísticas e esportivas, nas 40 (quarenta) modalidades relacionadas no Termo de Referência, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado conforme demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das respectivas notas de empenho, nos seguintes locais: equipamentos da rede socioassistencial do Município (CRAS, CREAS e demais unidades indicadas pela Secretaria).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.2 Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

6.3. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA POR MODALIDADE

6.3.1 A seguir são detalhados, para cada uma das 40 (quarenta) modalidades de oficina relacionadas no Termo de Referência, o objetivo específico da contratação e a respectiva justificativa técnico-social, que fundamentam a inclusão de cada item no objeto licitado.

Item 1 – OFICINA DE FUTEBOL

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial, em especial crianças e adolescentes atendidos pelos serviços de convivência, a prática orientada do futebol como atividade coletiva de caráter educativo, contribuindo para o desenvolvimento motor, cognitivo e social dos participantes.

Justificativa: a oferta de oficinas esportivas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito ao esporte e ao lazer assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 2 – OFICINA DE FUTSAL

Objetivo: proporcionar aos usuários da rede socioassistencial a prática do futsal como atividade esportiva coletiva em espaço reduzido, estimulando agilidade, raciocínio rápido e cooperação entre os participantes.

Justificativa: assim como as demais oficinas esportivas, a atividade se insere no eixo de convivência e fortalecimento de vínculos da Proteção Social Básica, previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), contribuindo para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social e para a efetivação do direito ao esporte e ao lazer previsto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Item 3 – OFICINA DE VOLEIBOL

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada do voleibol, estimulando a coordenação motora, o raciocínio tático e a cooperação em equipe, de forma adequada às diferentes faixas etárias atendidas.

Justificativa: a oficina integra o conjunto de atividades esportivas de convivência e fortalecimento de vínculos previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), contribuindo para a proteção social básica e para a garantia do direito ao esporte e ao lazer assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Item 4 – OFICINA DE BASQUETE

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada do basquete, estimulando o desenvolvimento motor, o raciocínio tático e o trabalho em equipe.

Justificativa: a oferta de oficinas esportivas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito ao esporte e ao lazer assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 5 – OFICINA DE HANDEBOL

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada do handebol, estimulando a coordenação motora, a agilidade e o trabalho coletivo.

Justificativa: a oferta de oficinas esportivas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito ao esporte e ao lazer assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 6 – OFICINA DE TÊNIS DE MESA

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada do tênis de mesa, estimulando os reflexos, a concentração e a coordenação motora fina.

Justificativa: a oferta de oficinas esportivas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito ao esporte e ao lazer assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 7 – OFICINA DE NATAÇÃO

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada da natação, estimulando o desenvolvimento motor, a segurança aquática e a saúde física dos participantes.

Justificativa: a oferta de oficinas esportivas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito ao esporte e ao lazer assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 8 – OFICINA DE SKATE

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada do skate, estimulando o equilíbrio, a coordenação motora e a superação progressiva de desafios, com segurança.

Justificativa: a oferta de oficinas esportivas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito ao esporte e ao lazer assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 9 – OFICINA DE XADREZ

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada do xadrez, estimulando o raciocínio lógico, a concentração e o planejamento estratégico.

Justificativa: a oferta de oficinas esportivas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito ao esporte e ao lazer assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 10 – OFICINA DE KARATÊ

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada do karatê, estimulando a disciplina, o autocontrole e o desenvolvimento motor.

Justificativa: a oferta de oficinas esportivas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito ao esporte e ao lazer assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Criança e do Adolescente).

Item 11 – OFICINA DE JUDÔ

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada do judô, estimulando a disciplina, o respeito às regras e o desenvolvimento motor.

Justificativa: a oferta de oficinas esportivas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito ao esporte e ao lazer assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 12 – OFICINA DE TAEKWONDO

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada do taekwondo, estimulando a disciplina, o condicionamento físico e o autocontrole.

Justificativa: a oferta de oficinas esportivas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito ao esporte e ao lazer assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 13 – OFICINA DE JIU-JITSU

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada do jiu-jitsu, estimulando a disciplina, o raciocínio tático e o desenvolvimento motor.

Justificativa: a oferta de oficinas esportivas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito ao esporte e ao lazer assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 14 – OFICINA DE MUAY THAI

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada do muay thai, estimulando a disciplina, o condicionamento físico e o autocontrole.

Justificativa: a oferta de oficinas esportivas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito ao esporte e ao lazer assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 15 – OFICINA DE CAPOEIRA

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada da capoeira, estimulando a expressão corporal, o ritmo musical e a valorização da cultura afro-brasileira.

Justificativa: a oferta de oficinas esportivas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito ao esporte e ao lazer assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 16 – OFICINA DE ZUMBA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada da zumba, estimulando o condicionamento físico, o ritmo e a socialização em grupo.

Justificativa: a oferta de oficinas esportivas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito ao esporte e ao lazer assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 17 – OFICINA DE BALLET

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada do ballet, estimulando a postura corporal, a disciplina e a sensibilidade artística.

Justificativa: a oferta de oficinas culturais e artísticas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito à cultura, ao lazer e à livre expressão artística assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 18 – OFICINA DE JAZZ

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada da dança jazz, estimulando a coordenação motora, o ritmo e a expressão corporal.

Justificativa: a oferta de oficinas culturais e artísticas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito à cultura, ao lazer e à livre expressão artística assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 19 – OFICINA DE DANÇAS URBANAS (HIP HOP)

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada das danças urbanas, estimulando o ritmo, a expressão corporal e a valorização da cultura de rua.

Justificativa: a oferta de oficinas culturais e artísticas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito à cultura, ao lazer e à livre expressão artística assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 20 – OFICINA DE DANÇA DE SALÃO

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada da dança de salão, estimulando a coordenação em par, o ritmo e a socialização.

Justificativa: a oferta de oficinas culturais e artísticas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito à cultura, ao lazer e à livre expressão artística assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 21 – OFICINA DE DANÇA CONTEMPORÂNEA

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada da dança contemporânea, estimulando a expressão corporal, a criatividade e a improvisação.

Justificativa: a oferta de oficinas culturais e artísticas integra o eixo de convivência e fortalecimento de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito à cultura, ao lazer e à livre expressão artística assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 22 – OFICINA DE CANTO E TÉCNICAS VOCAIS / CORAL

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada do canto e das técnicas vocais, em formato individual e coral, estimulando a expressão artística e a socialização.

Justificativa: a oferta de oficinas culturais e artísticas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito à cultura, ao lazer e à livre expressão artística assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 23 – OFICINA DE VIOLÃO

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada do violão, estimulando a coordenação motora, a musicalidade e a expressão artística.

Justificativa: a oferta de oficinas culturais e artísticas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito à cultura, ao lazer e à livre expressão artística assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 24 – OFICINA DE VIOLA CAIPIRA

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada da viola caipira, estimulando a musicalidade e a valorização da cultura regional.

Justificativa: a oferta de oficinas culturais e artísticas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito à cultura, ao lazer e à livre expressão artística assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 25 – OFICINA DE TECLADO/PIANO

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada do teclado/piano, estimulando a coordenação motora, a leitura musical e a expressão artística.

Justificativa: a oferta de oficinas culturais e artísticas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito à cultura, ao lazer e à livre expressão artística assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 26 – OFICINA DE BATERIA E PERCUSSÃO

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada da bateria e percussão, estimulando o ritmo, a coordenação motora e a musicalidade.

Justificativa: a oferta de oficinas culturais e artísticas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito à cultura, ao



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

lazer e à livre expressão artística assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 27 – OFICINA DE ACORDEON

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada do acordeon, estimulando a musicalidade e a valorização da cultura regional.

Justificativa: a oferta de oficinas culturais e artísticas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito à cultura, ao lazer e à livre expressão artística assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 28 – OFICINA DE BANDA/FANFARRA

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a participação orientada em banda/fanfarras, estimulando a musicalidade, a disciplina e o trabalho coletivo.

Justificativa: a oferta de oficinas culturais e artísticas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito à cultura, ao lazer e à livre expressão artística assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 29 – OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL

Objetivo: oferecer às crianças da rede socioassistencial a iniciação musical lúdica, estimulando a percepção sonora, o ritmo e o desenvolvimento cognitivo.

Justificativa: a oferta de oficinas culturais e artísticas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito à cultura, ao lazer e à livre expressão artística assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 30 – OFICINA DE TEATRO

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada do teatro, estimulando a expressão corporal e vocal, a criatividade e a autoconfiança.

Justificativa: a oferta de oficinas culturais e artísticas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito à cultura, ao lazer e à livre expressão artística assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 31 – OFICINA CIRCENSE

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada das artes circenses, estimulando o equilíbrio, a coordenação motora e a expressão artística, com segurança.

Justificativa: a oferta de oficinas culturais e artísticas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito à cultura, ao lazer e à livre expressão artística assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Item 32 – OFICINA DE ARTESANATO

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada do artesanato, estimulando o desenvolvimento de habilidades manuais e a geração de renda.

Justificativa: a oferta de oficinas culturais e artísticas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito à cultura, ao lazer e à livre expressão artística assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 33 – OFICINA DE PINTURA/GRAFITE

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada da pintura e do grafite, estimulando a expressão artística e a valorização da cultura urbana.

Justificativa: a oferta de oficinas culturais e artísticas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito à cultura, ao lazer e à livre expressão artística assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 34 – OFICINA DE DESENHO E ILUSTRAÇÃO

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada do desenho e da ilustração, estimulando a expressão gráfica e a criatividade.

Justificativa: a oferta de oficinas culturais e artísticas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito à cultura, ao lazer e à livre expressão artística assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 35 – OFICINA DE COSTURA/CORTE E COSTURA

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada de corte e costura, estimulando o desenvolvimento de habilidades manuais e a qualificação para geração de renda.

Justificativa: a oferta de oficinas culturais e artísticas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito à cultura, ao lazer e à livre expressão artística assegurados pelo art. 215 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 36 – OFICINA DE INFORMÁTICA BÁSICA

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a iniciação à informática básica, estimulando a inclusão digital e a qualificação social.

Justificativa: a oferta da oficina de inclusão digital integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), contribuindo para a redução das desigualdades de acesso à informação e para a qualificação social e profissional dos usuários da rede socioassistencial, em consonância com os objetivos da Política Nacional de Assistência Social previstos no art. 2º da Lei nº 8.742/1993 (LOAS).

Item 37 – OFICINA DE GINÁSTICA FUNCIONAL/CONDICIONAMENTO FÍSICO

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada de exercícios funcionais e de condicionamento físico, estimulando a saúde e a qualidade de vida.

Justificativa: a oferta de oficinas esportivas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito ao esporte e ao lazer assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 38 – OFICINA DE YOGA/RELAXAMENTO

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada de yoga e técnicas de relaxamento, estimulando o bem-estar físico e emocional.

Justificativa: a oferta de oficinas esportivas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito ao esporte e ao lazer assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Item 39 – ATIVIDADES FÍSICAS ADAPTADAS PARA PESSOAS IDOSAS

Objetivo: oferecer às pessoas idosas atendidas pela rede socioassistencial atividades físicas adaptadas às suas condições, estimulando o envelhecimento ativo e a autonomia funcional.

Justificativa: a oferta de atividades físicas voltadas à pessoa idosa integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), contribuindo para a promoção do envelhecimento ativo e saudável, em atenção ao direito ao esporte, ao lazer e à convivência assegurado pelos arts. 3º, 10 e 20 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Item 40 – OFICINA DE PILATES

Objetivo: oferecer aos usuários da rede socioassistencial a prática orientada do pilates, estimulando o fortalecimento muscular, a postura e o controle corporal.

Justificativa: a oferta de oficinas esportivas integra o eixo de convivência e fortalecimento de vínculos previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e na Política Nacional de Assistência Social, constituindo instrumento de proteção social básica voltado à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, além de concretizar o direito ao esporte e ao lazer assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DAS QUANTIDADES

7.1 Como forma de dar eficácia ao artigo 5º, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 508/2023 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores que o Município executou e valores de breve pesquisa de mercado, para o período de atendimento de 12 (doze) meses.

7.2 A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 508/2023 foi feita para conclusão do Termo de Referência que se constitui em procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7.3 As modalidades de oficina e respectivos valores unitários foram definidos com base em levantamento de cotações do Banco de Preços e de contratos, editais de credenciamento/chamamento público e pregões eletrônicos homologados de outros municípios, localizados por meio de pesquisa na internet em sítios eletrônicos oficiais (.gov.br) e, quando disponível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), totalizando no mínimo 3 (três) fontes válidas por item, cuja memória de cálculo detalhada constitui apêndice deste Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.4 Por se tratar do primeiro processo de contratação de oficinairos por meio de empresa especializada, não há histórico de consumo próprio. A quantidade anual estimada por item (960, 480 ou 240 horas/ano) foi escalonada conforme o grau de procura esperado para cada modalidade (alta, média ou nicho), sem quantidade mínima garantida por item.

5. Para todos os efeitos deste Estudo Técnico Preliminar e da contratação dele decorrente, considera-se que 1 (uma) HORA/OFICINA corresponde a 60 (sessenta) minutos, não se aplicando a noção de hora-aula pedagógica reduzida (45 ou 50 minutos) prevista para a rede formal de ensino, uma vez que o objeto licitado destina-se aos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, e não à rede de ensino regular.

Ite m	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	OFICINA DE FUTEBOL modalidade coletiva que exige do profissional domínio de fundamentos técnicos e táticos (passe, finalização, marcação, jogadas ofensivas e defensivas), bem como experiência comprovada na condução de treinos e atividades voltadas ao desenvolvimento motor, ao trabalho em equipe e à disciplina esportiva. Hora 60 minutos.	960	HORA/OFI CINA	36,30	34.848,00
2	OFICINA DE FUTSAL praticada em espaço reduzido, exige domínio técnico específico do jogo com a bola nos pés, velocidade de decisão e experiência comprovada na condução de treinos voltados ao desenvolvimento motor e ao trabalho coletivo. Hora 60 minutos.	960	HORA/OFI CINA	36,30	34.848,00
3	OFICINA DE VOLEIBOL exige domínio dos fundamentos do voleibol (saque, recepção, levantamento, ataque e bloqueio), coordenação motora e experiência comprovada na condução de treinos e jogos coletivos adequados às diferentes faixas etárias dos participantes. Hora 60 minutos.	960	HORA/OFI CINA	36,30	34.848,00
4	OFICINA DE BASQUETE Exige domínio dos fundamentos de arremesso, drible e defesa, bem como experiência na condução de treinos e jogos coletivos voltados ao desenvolvimento motor e ao trabalho em equipe. Hora 60 minutos.	480	HORA/OFI CINA	36,30	17.424,00
5	OFICINA DE HANDEBOL Exige domínio dos fundamentos de arremesso, marcação e jogo coletivo, bem como experiência na condução de atividades que desenvolvam a	960	HORA/OFI CINA	42,40	40.704,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	coordenação motora e o trabalho em equipe. Hora 60 minutos.				
6	OFICINA DE TÊNIS DE MESA Exige domínio técnico de empunhadura, saque e jogadas rápidas, reflexos e capacidade de conduzir treinos individuais e coletivos adequados às diferentes faixas etárias. Hora 60 minutos.	480	HORA/OFI CINA	43,00	20.640,00
7	OFICINA DE NATAÇÃO Exige domínio das técnicas de nado, respiração e segurança aquática. O profissional deverá comprovar formação em Educação Física e, preferencialmente, certificação em salvamento aquático/primeiros socorros, dada a natureza da atividade em meio líquido. Hora 60 minutos.	480	HORA/OFI CINA	45,61	21.892,80
8	OFICINA DE SKATE Exige domínio técnico de manobras básicas e equilíbrio, experiência na condução de oficinas para diferentes níveis de habilidade e conhecimento das normas de segurança, incluindo uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (capacete, joelheiras, cotoveleiras). Hora 60 minutos.	240	HORA/OFI CINA	46,33	11.119,20
9	OFICINA DE XADREZ Exige domínio das regras oficiais do jogo, raciocínio lógico-estratégico e experiência na condução de oficinas e torneios, incluindo noções de arbitragem. Hora 60 minutos.	240	HORA/OFI CINA	26,42	6.340,80
10	OFICINA DE KARATÊ Exige graduação (faixa) reconhecida por federação ou entidade da modalidade, domínio de katas e kumite, e experiência na condução de oficinas observando as normas de segurança inerentes à prática de artes marciais. Hora 60 minutos.	480	HORA/OFI CINA	39,58	18.998,40
11	OFICINA DE JUDÔ Exige graduação (faixa) reconhecida por federação ou entidade da modalidade, domínio de técnicas de quedas e imobilizações, e experiência na condução de oficinas observando as normas de segurança da modalidade. Hora 60 minutos.	480	HORA/OFI CINA	39,58	18.998,40
12	OFICINA DE TAEKWONDO Exige graduação (faixa) reconhecida por federação ou entidade da modalidade, domínio de técnicas de chutes e formas (poomsae), e experiência na condução de oficinas	480	HORA/OFI CINA	39,58	18.998,40



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	observando as normas de segurança da modalidade. Hora 60 minutos.				
13	OFICINA DE JIU-JITSU Exige graduação (faixa) reconhecida por federação ou entidade da modalidade, domínio de técnicas de solo, e experiência na condução de oficinas observando as normas de segurança da modalidade. Hora 60 minutos.	480	HORA/OFI CINA	39,58	18.998,40
14	OFICINA DE MUAY THAI Exige graduação reconhecida por federação ou entidade da modalidade, domínio de técnicas de socos, chutes, cotoveladas e joelhadas, e experiência na condução de oficinas observando as normas de segurança da modalidade. Hora 60 minutos.	240	HORA/OFI CINA	38,19	9.165,60
15	OFICINA DE CAPOEIRA Exige graduação reconhecida por mestre ou grupo de capoeira, domínio dos fundamentos da modalidade (jogo, música e malícia) e experiência na condução de rodas e oficinas. Hora 60 minutos.	480	HORA/OFI CINA	55,15	26.472,00
16	OFICINA DE ZUMBA Exige domínio de coreografias aeróbicas rítmicas e, preferencialmente, certificação de instrutor(a) na metodologia Zumba, além de experiência na condução de oficinas em grupo para diferentes níveis de condicionamento físico. Hora 60 minutos.	960	HORA/OFI CINA	72,91	69.993,60
17	OFICINA DE BALLET Exige domínio técnico da dança clássica (postura, alongamento, sequências coreográficas), leitura musical básica e formação e/ou experiência comprovada no ensino de ballet, considerando as diferentes faixas etárias dos participantes. Hora 60 minutos.	480	HORA/OFI CINA	55,12	26.457,60
18	OFICINA DE JAZZ Exige domínio técnico da dança jazz, coordenação motora e experiência comprovada no ensino da modalidade, com adequação das atividades às diferentes faixas etárias. Hora 60 minutos.	480	HORA/OFI CINA	35,42	17.001,60
19	OFICINA DE DANÇAS URBANAS (HIP HOP) Exige domínio técnico das danças urbanas (ritmo, sequências coreográficas, expressão corporal) e experiência comprovada na condução	480	HORA/OFI CINA	41,47	19.905,60



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	de oficinas e apresentações da modalidade. Hora 60 minutos.				
20	OFICINA DE DANÇA DE SALÃO Exige domínio técnico da dança em par (marcação, condução, ritmos variados como forró, salsa e valsa) e experiência comprovada no ensino da modalidade. Hora 60 minutos.	960	HORA/OFI CINA	36,75	35.280,00
21	OFICINA DE DANÇA CONTEMPORÂNEA Exige domínio de técnica corporal expressiva e de improvisação, além de formação e/ou experiência comprovada no ensino de dança contemporânea. Hora 60 minutos.	480	HORA/OFI CINA	35,42	17.001,60
22	OFICINA DE CANTO E TÉCNICAS VOCAIS / CORAL Exige domínio de técnica vocal e experiência na condução de atividades corais, com capacidade de sincronizar e coordenar a atuação vocal de grupos, adequando o repertório às diferentes faixas etárias. Hora 60 minutos.	480	HORA/OFI CINA	76,97	36.945,60
23	OFICINA DE VIOLÃO Exige domínio técnico do instrumento, leitura musical básica e experiência comprovada no ensino individual e coletivo, adequando o repertório e a metodologia às diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem. Hora 60 minutos.	480	HORA/OFI CINA	95,88	46.022,40
24	OFICINA DE VIOLA CAIPIRA Exige domínio técnico do instrumento, conhecimento de repertório regional e experiência comprovada no ensino da modalidade. Hora 60 minutos.	240	HORA/OFI CINA	92,92	22.300,80
25	OFICINA DE TECLADO/PIANO Exige domínio técnico do instrumento, leitura de partitura e experiência comprovada no ensino individual e coletivo, considerando os diferentes níveis de aprendizagem dos participantes. Hora 60 minutos.	480	HORA/OFI CINA	86,35	41.448,00
26	OFICINA DE BATERIA E PERCUSSÃO Exige domínio técnico do instrumento e da percepção rítmica, bem como experiência comprovada no ensino individual e coletivo. Hora 60 minutos.	240	HORA/OFI CINA	95,45	22.908,00
27	OFICINA DE ACORDEON Exige domínio técnico do instrumento, conhecimento de repertório e experiência comprovada no ensino da modalidade. Hora 60 minutos.	240	HORA/OFI CINA	92,42	22.180,80
28	OFICINA DE BANDA/FANFARRA Exige experiência em regência e organização de grupos musicais	240	HORA/OFI CINA	88,84	21.321,60



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	(bandas e fanfarras), com capacidade de coordenar simultaneamente diferentes naipes de instrumentistas em ensaios e apresentações. Hora 60 minutos.				
29	OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL Exige conhecimento de metodologias lúdico-pedagógicas voltadas à iniciação musical de crianças, com domínio de diferentes instrumentos e recursos sonoros adequados à faixa etária. Hora 60 minutos.	240	HORA/OFI CINA	112,96	27.110,40
30	OFICINA DE TEATRO Exige domínio de técnicas de expressão corporal e vocal, bem como experiência na direção de encenações e na condução de oficinas de artes cênicas para diferentes faixas etárias. Hora 60 minutos.	480	HORA/OFI CINA	72,99	35.035,20
31	OFICINA CIRCENSE Exige domínio de técnicas circenses (malabarismo, acrobacias, equilíbrio) e experiência na condução de oficinas, observando as normas de segurança aplicáveis, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção em atividades que envolvam altura. Hora 60 minutos.	240	HORA/OFI CINA	90,92	21.820,80
32	OFICINA DE ARTESANATO Exige domínio de técnicas manuais diversas (pintura em tecido, costura decorativa, reciclagem, biscuit, entre outras), conhecimento de materiais e insumos, e experiência na condução de oficinas voltadas ao desenvolvimento de habilidades manuais e à geração de renda. Hora 60 minutos.	960	HORA/OFI CINA	62,00	59.520,00
33	OFICINA DE PINTURA/GRAFITE Exige domínio de técnicas de pintura mural e grafite, conhecimento de materiais e uso seguro de insumos (tintas em spray e afins, com uso de equipamentos de proteção individual), além de experiência na condução de oficinas. Hora 60 minutos.	240	HORA/OFI CINA	67,96	16.310,40
34	OFICINA DE DESENHO E ILUSTRAÇÃO Exige domínio de técnicas de desenho artístico e composição visual, bem como formação e/ou experiência comprovada na condução de oficinas voltadas ao desenvolvimento da expressão gráfica. Hora 60 minutos.	240	HORA/OFI CINA	98,33	23.599,20
35	OFICINA DE COSTURA/CORTE E COSTURA	240	HORA/OFI CINA	44,70	10.728,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	Exige domínio de técnicas de corte, costura e modelagem básica, conhecimento do uso de máquina de costura e experiência na condução de oficinas voltadas à qualificação e à geração de renda. Hora 60 minutos.				
36	OFICINA DE INFORMÁTICA BÁSICA Exige domínio de noções de hardware e software, pacote de aplicativos de escritório e navegação segura na internet, bem como experiência na condução de oficinas de inclusão digital. Hora 60 minutos.	960	HORA/OFI CINA	85,39	81.974,40
37	OFICINA DE GINÁSTICA FUNCIONAL/CONDICIONAMENTO FÍSICO Exige formação em Educação Física e experiência na prescrição e condução de exercícios funcionais e de condicionamento físico adequados às diferentes faixas etárias e condições físicas dos participantes. Hora 60 minutos.	960	HORA/OFI CINA	37,78	36.268,80
38	OFICINA DE YOGA/RELAXAMENTO Exige formação em yoga e domínio de técnicas de posturas (ásanas), respiração e relaxamento, com experiência na condução de oficinas adequadas a diferentes níveis de condicionamento físico. Hora 60 minutos.	480	HORA/OFI CINA	49,70	23.856,00
39	ATIVIDADES FÍSICAS ADAPTADAS PARA PESSOAS IDOSAS Exige formação em Educação Física, com conhecimento específico de exercícios adaptados às limitações funcionais próprias da terceira idade, e experiência comprovada na condução de atividades físicas voltadas à população idosa, observadas as recomendações de segurança e saúde aplicáveis a esse público. Hora 60 minutos.	480	HORA/OFI CINA	36,69	17.611,20
40	OFICINA DE PILATES Exige formação específica em Pilates (solo e/ou aparelhos) e experiência comprovada na condução de oficinas individuais e/ou coletivas, adequadas às condições físicas dos participantes. Hora 60 minutos.	240	HORA/OFI CINA	49,54	11.889,60

7.5 O valor total máximo estimado para a presente contratação corresponde a **R\$ 1.098.787,20 (um milhão, noventa e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ITEM OU GRUPO)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2 Considerando que o objeto compreende 40 (quarenta) modalidades distintas de oficina, cada uma exigindo qualificação técnica específica e podendo ser executada por diferentes empresas especializadas, a demanda será parcelada por item, de modo a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade, sem perda de economia de escala.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1 Por se tratar de contratação de prestação de serviços (oficinas culturais, artísticas e esportivas), não são identificados impactos ambientais relevantes decorrentes do objeto.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução nele descrita mostra-se técnica, econômica e fundamentadamente viável e necessária.

Francisco Beltrão/PR, 05 de outubro de 2026.

Diego Vieira Gonçalves
Agente Administrativo

Felipe Gueiros
Secretário Municipal de Assistência Social